REGULAMENTO (CEE) Nº 1457/89 DA COMISSÃO

de 26 de Maio de 1989

que rectifica o Regulamento (CEE) nº 671/89 que fixa, para a campanha de comercialização de 1988/1989, a produção estimada de azeite, bem com o montante da ajuda unitária à produção que pode ser adiantado

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1225/89 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2261/84 do Conselho, de 17 de Julho de 1984, que adopta as regras gerais relativas à concessão de ajudas à produção de azeite e às organizações de produtores (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1226/89 (4), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 17ºA,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 671/89 (5), da Comissão, de 16 de Março de 1989, fixa a produção estimada de azeite para a campanha de comercialização de 1988/1989 ; que o valor indicado no primeiro travessão do artigo 1º não é correcto ; que é conveniente corrigi-lo, substituindo-o pelo valor exacto, proposto no comité de gestão ; que por conseguinte, é necessário rectificar o regulamento supracitado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 671/89, o primeiro travessão é substituído pelo travessão seguinte :

« — a produção estimada é igual a 1 120 000 toneladas, ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Maio de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 128 de 11. 5. 1989, p. 15.
(3) JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 3.
(4) JO nº L 128 de 11. 5. 1989, p. 17.
(5) JO nº L 73 de 17. 3. 1989, p. 8.